

Rosário Ferreira Pinto, filha de Mário Ferreira Pinto e de Maria Rosário, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Novembro de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 2048603, com domicílio na Rua Comandante Ruben Tavares de Melo, 17, rés-do-chão E, 2770-030 Paço de Arcos, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento/escalamento/chaves falsas), praticado em 4 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Martins Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues*.

#### Anúncio n.º 1983-MG

O Dr. Carlos Martins Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo abreviado, n.º 457/03.8GTCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Samory Lopes Cassamá, filho de Abudo Cassamá e de Francisca Lopes Almeida, de nacionalidade guineense, nascido em 18 de Maio de 1985, solteiro, autorização de residência n.º 330490, com domicílio na Rua Francisco S. Zenha, 2, 5.º-C, Mem Martins, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Dezembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Martins Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues*.

#### Anúncio n.º 1983-MH

O Dr. Carlos Martins Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 108/03.0PFOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Pires Gomes, filho de Rufino Gomes e de Mariana Pires de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Maio de 2002, solteiro, com passaporte n.º IO-91552, com domicílio na Rua Costa Pinto, 163, rés-do-chão direito, Paço Amos, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, praticado em 10 de Abril de 2003 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Martins Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Rodrigues*.

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

#### Anúncio n.º 1983-MI

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 650/02.0PBOER, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Lima Sousa, filho de Tibúrcio de Sousa e de Maria de Lurdes Jesus Lima, natural de Lisboa, Alvalade, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10840077, com domicílio na Rua Dr. Jaime Cortesão, 12, rés-do-chão direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, praticado em 7 de Maio de 2002 e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2002, por despacho de 7 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã Auxiliar, *Alexandra Dias*.

#### Anúncio n.º 1983-MJ

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 552/01.8TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Eduardo Fernandes Correia, filho de Eduardo Lopes Correia e de Maria Jesus Moreira Fernandes, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Maio de 1976, com domicílio no Penedo da Freire, 8, Conceição da Abóboda, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2000 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã Auxiliar, *Alexandra Dias*.

#### Anúncio n.º 1983-ML

O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 552/01.8TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Mendes Varela, filho de Roberto Varela e de Frederica Mendes, natural de Cascais, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11732794, com domicílio na Rua Cândido de Oliveira, 3, 1.º-C, Lisboa, 1800-047, por se encontrar acusado da prática de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2000 e um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 2 de Dezembro de 2000, por despacho de 28 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por outros motivos.

28 de Fevereiro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — A Escrivã Auxiliar, *Alexandra Dias*.